

LEI Nº 2801

Data: 23 de maio de 2016

Súmula: Institui a obrigatoriedade da realização da audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico.

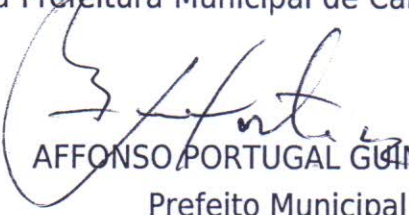
A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de sua competência que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade de Campo Largo.

Parágrafo único - As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pelo projeto no local onde ocorrerá a obra ou a intervenção urbanística.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2016.



AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal